

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO AGUINALDI

PROJETO DE LEI N.º
(Autor Dep. Aguinaldo de Jesus)

PL 3024/2002

Assessoria de Planejamento para registro de projetos
e pareceres em CDF e DOL

Em 24 / 06 / 02

Aguinaldo de Jesus
Membro Titular da Assessoria de Planejamento

LIDO
Em 19/06/02
Assessoria de Plenário

Altera o artigo 1º da Lei n.º 1975, que "Autoriza o Poder Executivo a parcelar débito de multas de trânsito e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei n.º 1975, de 22 de junho de 1998, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber o débito de multas de trânsito de montante superior ou igual a R\$ 100,00 (cem reais), em até doze parcelas mensais iguais, com valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada parcela.

Art. 2 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PL 3024/02
11.11.02

Temos observado o crescimento do número de inadimplentes no que tange a multas de trânsito, que vem acarretando aos proprietários multados, impedimentos quando da regularização de seus veículos.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO AGUINALDO DE JESUS

Grande parte dos veículos que circulam por nossa cidade estão irregulares, dificultando assim o controle da frota, o rastreamento quando furtados ou roubados, e o próprio Departamento de Trânsito que é obrigado a acionar ex-proprietários, via judicial, causando-lhes incômodos onerando o Poder Judiciário com causas que poderiam ser evitadas.

Diante da situação atual de nosso país, esta cada vez mais difícil a regularização dos documentos dos veículos em razão aos altos débitos que pesam no bolso do proprietário, que na maioria das vezes não quer se eximir de seu erro e está consciente de suas infrações, porém, mediante ao seu orçamento, não pode honrar com tais compromissos, ficando na inadimplência.

A presente proposta, tem o objetivo de alterar a lei em vigor, facilitando o pagamento dos débitos decorrentes das multas de trânsito, parcelando-as em até doze vezes iguais, de no mínimo R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada parcela, estendendo mais o prazo estabelecido pela lei n. 1975/98, pretendendo sanar um dos maiores problemas dos proprietários de veículos, que são as infrações de trânsito.

É por essas e outras razões que contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

Aguinaldo de Jesus
Deputado Distrital

